CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N. 002/2019

ORIGEM: DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 002/2019

OBJETO: MÓVEIS SOB MEDIDA

VALOR: R$ 7.000,00 (sete mil reais).

A **CÂMARA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR**, pessoa jurídica de direito público sediada á Rua Francisco Letrari, nº 365, Centro, Coronel Pilar - RS, CEP 95726-000, inscrita no CNPJ sob nº 10.578.966/0001-64, neste ato representada por seu Presidente, o Sr. **Vandemir Pilatti**, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado, a empresa **DALLACQUA MÓVEIS LTDA**., pessoa jurídica de direito privado sediada na Rua 21 de Abril 198, Bairro Triângulo, no Município de Carlos Barbosa - RS, CEP 95185-000, inscrita no CNPJ sob o n.º 17.458.669/0001-24 neste ato representada por seu Diretor, o Sr. **Marcos Antônio Dallacqua**, na forma de seu Contrato Social, denominada simplesmente **AQUAMÓVEIS**, doravante denominado **CONTRATADA,** celebram o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**, com fundamento na Lei nº 8.666/93 e de acordo com as cláusulas e disposições a seguir expressas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. O presente termo contratual tem como objeto a contratação de serviços de marcenaria. Bens móveis, sob medida, montagem e assistência técnica.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA DESCRIÇÃO DOS MÓVEIS:

2. A descrição dos móveis são as seguintes:

Armário 112 x 249 x 45cm;

Armário 186 x 249 x 45cm;

Armário 080 x 249 x 45 cm;

Com prateleiras a cada 40 cm de distância.

Na cozinha aéreo de 149 x 70 x 30 cm com 4 portas de abrir.

Fechamento da pia existente duas portas de correr, sendo que um dos lados com prateleiras.

Os moveis serão produzidos em MDF 18 mm branco tx,

Fundo 06 mm, dobradiças com amortecimento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR DO CONTRATO

3. O valor total do presente Contrato importa em R$ 7.000,00 (sete mil reais).

CLÁUSULA QUARTA - DOS PRAZOS (DE ENTREGA, MONTAGEM E GARANTIA DOS MÓVEIS)

4. A CONTRATADA fica obrigada a cumprir os seguintes prazos:

4.1 - até 30 (trinta) dias corridos para a entrega e montagem dos móveis, contados da data de assinatura do Contrato respectivo;

4.2 - de 1 (um) ano de garantia, fornecida pela fabricante dos móveis, contra defeitos de fabricação e de reposição de peças, a partir do recebimento definitivo.

CLÁUSULA QUINTA - DO AMPARO LEGAL

5. A lavratura do presente Contrato decorre da realização do Processo de Dispensa de Licitação nº 002/2019, realizada com fundamento no art. 24, inciso II da Lei n. 8.666/93.

6. A confecção dos móveis sob medida foi adjudicada em favor da CONTRATADA, conforme despacho do Senhor Presidente, exarado no Processo de dispensa de licitação nº 002/2019.

CLÁUSULA SEXTA - DOS ENCARGOS DO CONTRATANTE

7. O CONTRATANTE deverá:

7.1 - permitir aos empregados da CONTRATADA acesso ao local para a execução dos serviços de montagem e assistência técnica;

7.2 - prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao objeto, que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA;

7.3 - impedir que terceiros executem a assistência técnica.

7.6 - supervisionar o a entrega, a montagem e a assistência técnica por servidores designados para esse fim.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS ENCARGOS DA CONTRATADA

8. Caberá à CONTRATADA:

8.1 - responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes da entrega dos móveis, incluindo a montagem dos móveis e a assistência técnica, tais como:

a) salários;

b) seguros de acidentes;

c) taxas, impostos e contribuições;

d) indenizações;

e) vales-refeição;

f) vales-transporte; e

g) outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo.

8.2 - responder pelos danos causados diretamente à Administração do CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo quando da entrega dos móveis, montagem e assistência técnica, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;

8.3 - responder, ainda, por quaisquer danos causados diretamente aos móveis, e outros bens de propriedade do CONTRATANTE, quando estes tenham sido ocasionados por empregados credenciados para a entrega dos produtos, a montagem e a assistência técnica aos móveis;

8.4 - montar os móveis e deixá-los em perfeita condição de uso;

8.5 - reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, qualquer móvel em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da fabricação ou da montagem;

8.6 - arcar com despesa decorrente de qualquer infração, seja qual for, desde que praticada por seus empregados ou prepostos quando da entrega dos produtos, ou da montagem e assistência técnica aos móveis objeto deste Contrato;

8.7 - comunicar ao CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS

9. À CONTRATADA caberá, ainda:

Rua Francisco Letrari, 365 – Fone/Fax (54) 435-1140 – CEP 95726-000 – Coronel Pilar – RS – E-mail: camaravereadores@coronelpilar.rs.gov.br.

9.1 - assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE;

9.2 - assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando da entrega dos móveis ou em conexão com ele, ainda que acontecido em dependência do CONTRATANTE;

9.3 - assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas à confecção dos móveis, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou contingência; e

10. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos nesta cláusula, não transfere à Administração do CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto deste Contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o CONTRATANTE.

CÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

11. É vedada a subcontratação de outra empresa para a confecção dos móveis sob medida objeto deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA ENTREGA DOS MÓVEIS

12. Os móveis serão entregues acondicionados adequadamente, de forma a permitir completa segurança durante o transporte.

13. Os volumes contendo os móveis deverão estar identificados externamente com os dados constantes da Nota Fiscal e o endereço de entrega.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO LOCAL DE ENTREGA DOS MÓVEIS

14. A entrega e a desembalagem dos móveis serão efetuadas no prédio do Centro Cultural Villas Boas, 3º andar, sala da Câmara Municipal de Vereadores, sito a Rua Francisco Letrari, n. 364, Centro, Coronel Pilar -RS, no horário de expediente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA MONTAGEM DOS MÓVEIS

15. A conferência da montagem dos móveis será acompanhada pela Diretora Administrativa da Câmara Municipal de Vereadores, ou por servidor designado para esse fim.

16. A CONTRATADA deverá providenciar a montagem de cada móvel no local citado na cláusula Décima Primeira.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA ASSISTÊNCIA TÉCNICA AOS MÓVEIS

17. A assistência técnica aos móveis será prestada mediante manutenção corretiva, por intermédio da CONTRATADA, de acordo com as normas técnicas específicas, a fim de mantê-los em perfeitas condições de uso, sem qualquer ônus adicional para o CONTRATANTE.

18. Entende-se por manutenção corretiva aquela destinada a remover os defeitos apresentados pelos móveis, compreendendo, nesse caso, a substituição de peças, ajustes, correções e reparos necessários.

19. A manutenção corretiva será realizada em dias úteis, no horário de expediente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA DESPESA

20. A despesa com a aquisição dos móveis objeto deste Contrato, no valor total de R$7.000,00 (sete mil reais), correrá a cargo da seguinte dotação orçamentária:

Atividade: 1101 - Equipamentos e material permanente para a Câmara de Vereadores.

3.4.4.9.0.5200000000 equipamentos e material permanente "154"

1- Recurso Livre .....R$ 7.000,00,

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO PAGAMENTO

21. Entregues e montados os móveis, a CONTRATADA apresentará nota fiscal, em 02 (duas) vias, para liquidação e pagamento da despesa pelo CONTRATANTE, mediante ordem bancária creditada em sua conta corrente até o 10º (décimo) dia contado da entrega dos documentos.

22. O CONTRATANTE reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, os móveis fornecidos não estiverem de acordo com a especificação apresentada e aceita.

23. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira ou previdenciária, sem que isso gere direito a reajustamento de preços, atualização monetária ou outra penalidade ao CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS PENALIDADES

24. O atraso injustificado na entrega ou na execução dos serviços ou o descumprimento das obrigações estabelecidas no Contrato sujeitará a CONTRATADA à multa de 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, uma vez comunicada oficialmente.

25. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste Contrato, a Administração do CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

25.1 - advertência;

25.2 - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato, no caso de inexecução total do objeto contratada, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial;

25.3 - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do CONTRATANTE, pelo prazo de até 2 (dois) anos;

25.4 - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTATADA, ressarcir a Administração do CONTRATANTE pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

26. Pelos motivos que se seguem, principalmente, a CONTRATADA estará sujeita às penalidades tratadas na condição anterior:

26.1 - pelo atraso na entrega dos produtos e na montagem dos móveis em relação aos prazos propostos e aceitos;

26.2 - pela não entrega dos móveis, de acordo com as especificações técnicas do edital e da proposta da licitante vencedora, devidamente montados e em pleno funcionamento, dentro do prazo proposto;

Rua Francisco Letrari, 365 – Fone/Fax (54) 435-1140 – CEP 95726-000 – Coronel Pilar – RS – E-mail: camaravereadores@coronelpilar.rs.gov.br.

26.3 - pela recusa em substituir qualquer móvel ou defeituoso que for rejeitado, caracterizada se a substituição não ocorrer no prazo de 10 (dez) dias, contado da data da rejeição, devidamente notificada.

26.4 - Se o motivo ocorrer por comprovado impedimento ou por motivo de reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração do CONTRATANTE, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

27. Para dirimir as dúvidas e controvérsias emergentes deste contrato fica eleito o foro da comarca de Garibaldi - RS.

E por estarem as partes justas e contratadas, firmam o presente instrumento contratual em 03 (três) vias de igual teor e forma, rubricando todas as suas folhas, juntamente com 02 (duas) testemunhas.

Coronel Pilar (RS), 12 de junho de 2019.

CÂMARA DE VEREADORES DE CORONEL PILAR

VANDEMIR PILATTI

Presidente - Contratante

DALLACQUA MÓVEIS LTDA.

MARCOS ANTÔNIO DALLACQUA

Contratada

Testemunhas:

1. ___ _____

Nome: Renata Delazzeri

CPF:008.307.560-78

2. _____

Nome: Franciele Garaffa

CPF:011.877.310-05

Visto.

Otávio Antonio Leal Neto

OAB/RS 21.475

Assessoria Jurídica